



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº40 /2019

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO, e LOA, e fica Autorizado o poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Credito Adicional por Anulação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, no Valor de \$ 321.595,24 (Trezentos e Vinte e Um Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte E Quatro Centavos), no orçamento Vigente, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Elias Andrade De Lima

1. RELATÓRIO:

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão Visa **‘dar suporte orçamento e financeiro ao programa processo e Gestão DO Esporte, cultura e Lazer e Turismo’**, com a **construção de Campo de Futebol Society com Grama Sintética com a metragem de 805,33m2**. Objetivando o Incentivo a prática desportiva em nosso Município, com destaque ao futebol que vem crescendo a cada ano e vai desde as crianças a atletas amadores, com a construção do campo será possível proporcionar mais um local mais adequado para a diversão e também para competições, oferecendo assim lazer para as famílias.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

2. ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

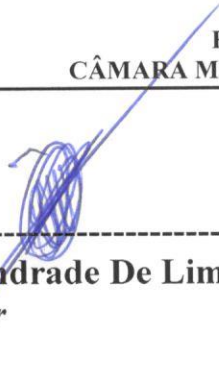
2. VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 40/2019.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2019



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Elias Andrade De Lima
Relator

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Milton De Jesus
Presidente

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Sebastião Machado Neto
Secretário

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2019